

Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

APROVADO POR:
PRYSMIAN CELCAT, S.A.
16/02/2026

Índice

1. Introdução.....	3
2. Sobre a Prysmian Celcat	4
2.1 Estrutura Societária	6
3. Programa de Cumprimento Normativo Anticorrupção	6
4. Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	11
4.1 Identificação, Análise e Avaliação de Riscos	11
4.1.1 Metodologia	11
4.1.2 Áreas de Atividade Expostas à Corrupção e Infrações Conexas.....	13
4.1.3 Medidas de Controlo Anticorrupção.....	16
4.1.4 Conclusões do Exercício de Avaliação de Riscos	16
4.2 Funções e Responsabilidades.....	17
4.3 Execução, Revisão e Divulgação do Plano	17
5. Anexos.....	19
5.1 Anexo I – Corrupção e Infrações Conexas.....	19
5.2 Anexo II - Matriz de Riscos e Controlos	25

1. INTRODUÇÃO

Na sequência da aprovação pelo Governo português da "Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024", foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante "RGPC").

Este diploma legal visa (i) promover e reforçar a sensibilização para os fenómenos da corrupção nas organizações privadas e públicas, (ii) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção e (iii) reforçar a articulação entre as instituições públicas e privadas. Para o efeito, o RGPC previu, entre outras disposições, um conjunto de deveres abrangentes para as entidades públicas e privadas que operam em território português.

No âmbito das regras previstas no RGPC, as entidades devem assegurar a implementação de um programa de cumprimento normativo que obedeça aos seguintes requisitos obrigatórios:

- Designação de um responsável pelo cumprimento normativo.
- Adoção e implementação de um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.
- Adoção de um código de conduta.
- Implementação de um canal de denúncias interno em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe para a jurisdição portuguesa a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- Implementação de um programa de formação relativo às políticas e procedimentos relacionados com a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.
- Implementação de procedimentos e mecanismos internos de controlo em matéria de luta contra a corrupção.
- Implementação de procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros.

Enquanto entidade abrangida pelas regras previstas no RGPC, A PRYSMIAN CELCAT, S.A. (doravante "Prysmian Celcat" ou "Empresa") adota o seguinte plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (doravante "PPR" ou "Plano").

O Grupo Prysmian adotou um Sistema de Gestão Antissuborno do Grupo com o objetivo de promover a adesão às leis aplicáveis e aos princípios de ética profissional

que orientam a conduta de todos os funcionários do Grupo. O presente PPR foi elaborado no âmbito deste sistema e constitui parte integrante do mesmo.

A Prysmian Celcat está totalmente empenhada em assegurar o cumprimento das obrigações e deveres previstos no regime anticorrupção português e em atuar de acordo com as melhores práticas comerciais em matéria de combate à corrupção.

2. SOBRE A PRYSMIAN CELCAT

A Prysmian Celcat foi constituída em 31 de outubro de 1966, tendo como objeto social a produção e comércio de sistemas de cabos para transmissão e distribuição de informação e energia.

A Prysmian Celcat é a subsidiária do Grupo Prysmian ("Grupo") em Portugal desde 2018. O Grupo Prysmian é líder mundial no fornecimento de cabos e sistemas para energia e telecomunicações.

O Grupo Prysmian foi criado em 2011 através da união da Prysmian e da Draka, ambas líderes de mercado em inovação e know-how tecnológico na indústria de cabos, e em 2018 através da aquisição da General Cable Group. Ao combinar os pontos fortes destes grupos e alcançar um maior potencial de investimento e cobertura geográfica, o Grupo tornou-se líder da indústria, com a mais extensa gama de produtos, serviços e know-how tecnológico disponível no mercado.

A Prysmian tem uma arquitetura multimarcas composta por três níveis: uma forte Marca Corporativa, a Prysmian, que representa toda a organização. É a marca guarda-chuva sob a qual todas as iniciativas relativas à Empresa em todo o mundo são realizadas. O segundo nível é representado pelas três marcas comerciais bem conhecidas: Prysmian, Draka e General Cable. O terceiro nível engloba a vasta gama de marcas de produtos que servem todos os mercados e aplicações em que a Empresa opera.

Cotado na Bolsa de Valores de Milão no índice FTSE MIB, o Grupo caracteriza-se também por ser liderado por uma empresa pública, uma empresa com uma ampla base de acionistas que é gerida de forma transparente com foco na manutenção da confiança contínua dos seus investidores.

Em Portugal, a Prysmian Celcat é líder de mercado e gere uma fábrica em Morelena e escritórios no Porto.

Missão:

Oferecemos aos nossos clientes soluções de cabos superiores baseadas em tecnologia de ponta e excelência consistente na execução, proporcionando crescimento sustentável e lucro.

Uma forte reputação de desempenho e inovação ajuda-nos a oferecer crescimento sustentável e lucro.

Mas não queremos apenas ser bons para o negócio. Queremos ser bons parceiros de negócio. É por isso que os nossos valores são tão importantes para nós. As coisas que fazemos e a forma como as abordamos são uma oportunidade para mostrar o nosso orgulho no nosso trabalho.

Visão:

A energia e a informação ajudam as comunidades a desenvolverem-se. É por isso que é tão importante que estejam sempre disponíveis e que sejam fornecidas: de forma eficaz. De forma eficiente. De forma sustentável.

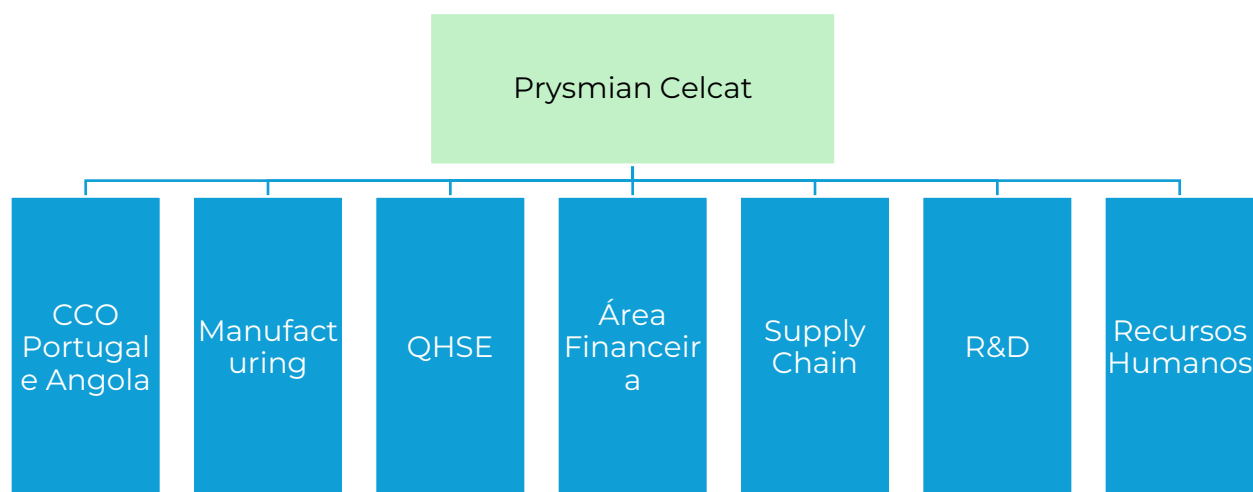
Seja quem for o cliente. Onde quer que estejam. Por mais severo que seja o ambiente em que operam. Estamos empenhados em mantê-los conectados. Todos os dias, todos temos a oportunidade de dar vida à nossa visão nas nossas ações. Não importa quão grandes, ou pequenas, as coisas que fazemos diariamente acumulam-se ao longo do tempo e ajudam-nos a cumprir nossa missão.

Valores

A nossa força de trabalho global é valorizada pelo seu **conhecimento, habilidades e experiência**. Cada um de nós é único, mas unido pelo seu desejo de ter sucesso. Trabalhar com valores partilhados **para alcançarmos os nossos objetivos em conjunto**.

2.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Em Portugal, a Prysmian Celcat está organizada da seguinte forma:



3. PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO ANTICORRUPÇÃO

Sem prejuízo do conjunto de obrigações de compliance introduzidas pelo RGPC, a Prysmian Celcat já implementa os controles adotados pelo Grupo Prysmian para prevenir e mitigar a exposição a riscos de corrupção e infrações conexas do Grupo.

A Prysmian Celcat implementa um programa de conformidade anticorrupção alinhado com os requisitos legais previstos no RGPC, a saber:

- **Código de Ética**

A Prysmian dispõe de um Código de Ética que estabelece os princípios, valores e regras que regem o comportamento ético e profissional. As disposições do mesmo aplicam-se a todos os indivíduos que atuam em nome ou por conta do Grupo (por exemplo, membros de conselhos de supervisão, diretores, executivos, funcionários, estagiários e consultores), bem como a terceiros que trabalham ou realizam negócios com o Grupo, incluindo fornecedores, clientes, agentes de vendas e contratados.

O Código de Ética aborda especificamente questões relacionadas com a sustentabilidade, a saúde e segurança no local de trabalho, os direitos fundamentais e humanos, a confidencialidade e a proteção da propriedade intelectual, a cibersegurança e a privacidade dos dados, bem como a manutenção precisa de registos e a transparência financeira.

Também consagra um compromisso rigoroso com as práticas anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro, guiadas pelos princípios de transparência e integridade, e exige o cumprimento das regulamentações aplicáveis em matéria de concorrência e controlo de exportações.

Note-se, em especial, que o Código estabelece que:

- Se espera que todos os terceiros implementem processos de controlo interno concebidos para assegurar a conformidade com as regulamentações aplicáveis em matéria de abuso de mercado e as melhores práticas internacionais.
- É estritamente proibido fazer contribuições, conceder tratamento preferencial ou fornecer itens de valor a partidos políticos, sindicatos, representantes do governo ou outras organizações políticas com o objetivo de promover ou favorecer os interesses do Grupo.
- Nenhum benefício ou vantagem indevida pode ser trocado em negociações com funcionários do governo, parceiros de negócios ou terceiros, com a intenção de influenciar a conduta comercial ou garantir uma vantagem indevida para si ou para o Grupo.
- Todas as partes devem aderir às diretrizes do Grupo em relação a presentes, entretenimento e cortesias comerciais.
- Os requisitos de due diligence, conforme estabelecido no Programa de Conformidade do Grupo, devem ser rigorosamente observados.
- Quaisquer conflitos de interesses reais, potenciais ou situações percebidas de conflito devem ser divulgados, e os indivíduos devem evitar condutas que criem até mesmo a aparência de tais conflitos. Os recursos da Prysmian nunca devem ser usados para ganhos pessoais.

- **Canal de denúncias interno**

A Prysmian está totalmente comprometida com os mais altos padrões de integridade e conformidade. Como tal, qualquer suspeita ou preocupação em relação ao não cumprimento da lei, das regras internas da Empresa, como o Código de Ética e as políticas e procedimentos aplicáveis, deve ser comunicada.

A Prysmian fornece vários canais seguros para levantar preocupações de forma segura e séria. A saber:

- Prysmian Integrity First Helpline (IF Helpline): A IF Helpline está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todos os idiomas do Grupo Prysmian, e aceita denúncias por e-mail, site ou telefone.
- Canais Alternativos: os colaboradores também podem entrar em contacto diretamente com a Equipa de Compliance Regional ou com a Equipa de Auditoria Interna (e-mail, telefone ou pessoalmente).
- Canais locais também estão disponíveis.

Todas as denúncias são tratadas em conformidade com as regras de proteção de dados e requisitos de confidencialidade.

Além disso, a Prysmian aplica uma política de tolerância zero contra qualquer forma de retaliação contra indivíduos que levantem preocupações de boa-fé.

- **Política Anticorrupção**

A Prysmian adota uma Política Anticorrupção que estabelece os princípios para garantir que todos os funcionários e terceiros que representam a Empresa compreendem a sua obrigação de agir de forma ética e de se comportar com o mais alto nível de integridade pessoal e profissional, cumprem sempre as leis antissuborno e anticorrupção, abstêm-se de se envolver em qualquer prática ou comportamento corrupto e identificam e relatam quaisquer preocupações relacionadas ao suborno e corrupção.

A Política Anticorrupção é ainda desenvolvida através de procedimentos específicos nesta matéria, nomeadamente:

- (i) [Procedimento de Brindes/Presentes e Entretenimento](#), que estabelece requisitos para a oferta ou recebimento de brindes/presentes e entretenimento por funcionários da Prysmian.
Como considerações fundamentais, este procedimento permite que presentes ou entretenimento sejam oferecidos ou recebidos apenas quando apropriado e razoável, com um objetivo comercial claro, no curso normal de uma relação de negócios existente, e não destinado a influenciar uma decisão comercial. Presentes e entretenimento devem sempre ter uma lógica e justificativa comercial: eles devem estar diretamente relacionados à promoção, demonstração ou explicação dos produtos ou serviços da Prysmian, ou ao cumprimento de um contrato. Dar ou receber um presente, entretenimento ou cortesia comercial nunca deve constituir suborno ou uma prática corrupta destinada a influenciar indevidamente uma decisão comercial.
Geralmente, qualquer funcionário da Prysmian que pretenda dar ou receber um presente, ou entretenimento, deve seguir o procedimento

prescrito, que envolve obter a aprovação direta do supervisor e submetê-la através de uma plataforma on-line para validação pelo Departamento de Conformidade do Grupo.

- (ii) [Procedimento de Gestão de Relações com a Administração Pública](#), que estabelece os procedimentos operacionais e as regras de conduta que regem a gestão das relações mantidas pela Empresa com a Administração Pública e os seus funcionários.

Todos os funcionários da Prysmian e terceiros envolvidos em relações comerciais com a Empresa que, a qualquer título, gerenciem relações com a Administração Pública devem evitar qualquer ação, omissão ou conduta ilícita que possa configurar uma tentativa de corrupção ou a prática de outros delitos, particularmente quando realizados em favor ou em benefício da Empresa.

Deve ser prestada especial atenção à gestão das relações em áreas "sensíveis" em que o risco de corrupção é acrescido, incluindo, entre outras: (i) inspeções; (ii) comunicações, adesões e pedidos de informação; (iii) financiamento público ou subsidiado; (iv) acordos de desenvolvimento conjunto; (v) participação em concursos; (vi) relações privadas com funcionários públicos e relações com instituições relevantes do setor privado.

- **Responsável pelo cumprimento normativo**

A Prysmian Celcat nomeou um compliance officer ou responsável pelo cumprimento normativo ("RCN") com responsabilidades e funções claramente definidas.

- **Procedimentos de seleção de terceiros**

A Prysmian aplica um Procedimento de Terceiros que estabelece requisitos relativos à contratação e gestão de Terceiros.

Para os fins deste Procedimento, um Terceiro é qualquer entidade ou indivíduo contratado pela Prysmian para fornecer serviços e/ou apoiar na venda de produtos/serviços a um cliente. Em geral, um Terceiro fornece serviços exigidos pela Prysmian para conduzir as suas operações comerciais ou atua como intermediário de vendas entre a Empresa e um usuário/cliente final. Isso inclui agentes de vendas, distribuidores, revendedores, atacadistas e vários fornecedores terceirizados.

Todos os novos Terceiros devem passar por procedimentos de due diligence e ser formalmente aprovados antes de qualquer transação comercial e o processo de due diligence e compliance deve ser renovado periodicamente, dependendo da categoria e tipo de risco do Terceiro.

- **Procedimento de Conflitos de Interesse**

A Prysmian adota um Procedimento de Conflitos de Interesse para resolver conflitos de interesse potenciais e reais. Possíveis fontes e exemplos de conflitos são descritos, incluindo, mas não limitado a, relações familiares e pessoais, interesses comerciais e financeiros e recebimento de presentes, gratificações, descontos ou outros benefícios.

Este Procedimento exige que todos os funcionários da Prysmian preencham um Questionário de Conflito de Interesses anualmente, a fim de divulgar qualquer potencial conflito de interesses para que possa ser devidamente avaliado. Além disso, se surgir um potencial conflito a qualquer momento, ele deve ser reportado à Equipe Regional de Conformidade e ao representante de Recursos Humanos ou supervisor direto relevante.

- **Código de Conduta nos Negócios**

A Prysmian dispõe de um Código de Conduta nos Negócios do Grupo, que é aplicável às relações entre os funcionários do Grupo e os seus fornecedores, parceiros comerciais, agentes comerciais, subcontratados e distribuidores, especialmente nos processos de negociação e compra.

O Grupo Prysmian exige que as partes abrangidas reconheçam e implementem as normas e respeitem os princípios delineados neste Código, com referência às seguintes áreas-chave:

- Integridade nos negócios (concorrência leal, conflitos de interesse, presentes, refeições e entretenimento, suborno e corrupção, contabilidade e registros comerciais);
- Direitos Humanos e dos Trabalhadores; e
- o Ambiente.

Em caso de violação dos princípios delineados pelas entidades abrangidas, o Grupo reserva-se o direito de reconsiderar a continuidade e o desenvolvimento das relações comerciais com os parceiros comerciais envolvidos.

- **Iniciativas de formação**

A Prysmian Celcat prevê programas de formação direcionados a todos os funcionários e diretores quanto a questões de anticorrupção e ao Código de Ética.

Adicionalmente, o Grupo Prysmian publica e divulga, através dos seus canais internos, todas as políticas e procedimentos do grupo para promover o conhecimento efetivo das regras internas do Grupo.

A Prysmian Celcat também implementa outros controlos aplicáveis à atividade diária.

4. PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

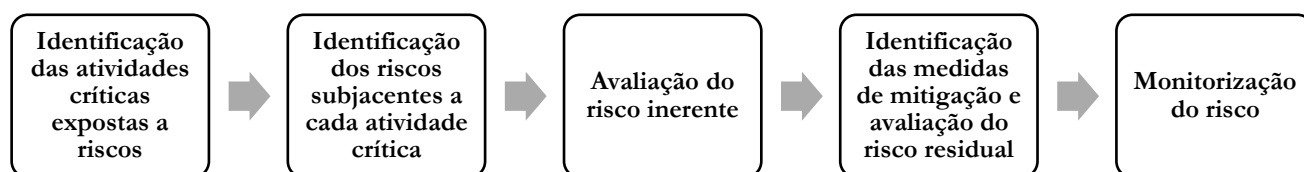
4.1 IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RISCOS

4.1.1 METODOLOGIA

Para a preparação deste Plano, a Prysmian Celcat realizou um exercício interno de identificação, análise e avaliação de riscos centrado na corrupção e infrações conexas. Este exercício permitiu à Empresa identificar as atividades que estão, pela sua natureza, mais expostas a riscos de corrupção, bem como consolidar os controlos existentes para mitigar esses riscos.

A metodologia utilizada tem em consideração as regras previstas no RGPC, as orientações emitidas pelo MENAC e outras publicadas por organizações nacionais e internacionais para fins de exercícios similares.

Este exercício segue as fases e atividades aqui descritas:



Fase 1 - Identificação das atividades-chave

Na primeira etapa, a Empresa identificou e analisou as atividades realizadas que estão mais expostas à corrupção e infrações conexas e categorizou-as em grupos/atividades-chave ("clusters").

Fase 2 - Identificação dos riscos subjacentes a cada atividade-chave

Uma vez identificadas as atividades-chave, procedeu-se a uma análise mais detalhada de cada atividade, nomeadamente através de: (i) associação da infração de corrupção ou conexas específicas, tal como definida no Anexo I, a cada cluster, (ii) descrição dos critérios gerais de identificação dos riscos em cada grupo de riscos e atividade, (iii) descrição das atividades e processos expostos aos riscos de corrupção, (iv) identificação dos eventos de risco associados a cada atividade e processo e (v) atribuição das atividades e processos expostos a riscos às áreas funcionais internas da Empresa.

Fase 3 - Avaliação do risco inerente

Nesta fase, o objetivo é determinar o **risco inerente de corrupção e infrações conexas** da Empresa. Nomeadamente, os riscos a que a Empresa está exposta, considerando a probabilidade e impacto da materialização do risco, e desconsiderando (nesta fase) quaisquer medidas preventivas e corretivas existentes para controlar o risco.

A classificação do risco inerente é feita de acordo com uma escala de baixo (B), médio (M), e alto (A).

Na avaliação do **impacto inerente**, isto é, as consequências diretas e indiretas para a Empresa como resultado da materialização do risco, a Empresa considera o potencial:

- **Impacto económico** – se existe uma coima subjacente e/ou sanção acessória e se é suscetível de causar perdas financeiras ou danos nos equipamentos utilizados no exercício da atividade.
- **Impacto reputacional** – se o risco é suscetível de causar uma desconfiança para os parceiros de negócios e partes interessadas da Empresa ou causar uma perda de oportunidades de negócios.
- **Impacto operacional** – se a materialização do risco é suscetível de interromper/perturbar o funcionamento da Empresa.

Por outro lado, ao avaliar a **probabilidade inerente** da materialização do risco, isto é, o maior ou menor grau de certeza da ocorrência do risco identificado, são considerados os seguintes fatores ilustrativos:

- **Frequência** – se a atividade, que está exposta a riscos, é realizada com frequência no curso normal do negócio da Empresa.
- **Reiteração** – se a materialização do risco na Empresa ocorreu no passado.
- **Diversidade de risco** – o número de áreas internas/funcionais que realizam a atividade/processo exposto ao risco.

Fase 4 - Identificação das medidas de mitigação e avaliação do risco residual

Uma vez avaliado o risco inerente, a Empresa descreveu e analisou os controlos preventivos e corretivos existentes para mitigar os riscos identificados:

Na análise dos controlos internos existentes, a Empresa considera:

- **Nível de automatização** – se o controlo é realizado manualmente, automaticamente ou de forma semiautomática.
- **Natureza** – se o controlo é preventivo ou corretivo.

- **Suficiência** – se o controlo é considerado suficiente e adequado para mitigar o risco específico.

Posteriormente, a Empresa realiza uma segunda avaliação de risco, tendo agora em conta a análise dos controlos e o seu impacto no risco inerente de acordo com a escala acima mencionada de baixo (B), médio (M) a alto (A).

O resultado desta avaliação é a vulnerabilidade ou o **risco residual de corrupção e infrações conexas da Empresa**, ou seja, o risco que persiste após a implementação dos controlos de mitigação preventiva e corretiva.

Fase 5 – Monitorização do risco

Sem prejuízo do exercício de identificação, análise e avaliação de riscos realizado, a Prysmian Celcat compromete-se a acompanhar de perto os riscos identificados para assegurar a sua gestão.

Caso um risco de corrupção e infrações conexas seja avaliado como alto após a aprovação deste Plano, a Empresa compromete-se a adotar medidas específicas adicionais para a sua mitigação.

A Prysmian Celcat, no desenvolvimento normal da sua atividade, esforça-se e toma as medidas necessárias para garantir que o seu sistema de controlo interno está atualizado e é adequado para lidar com quaisquer riscos, conexas ou não a corrupção, a que possa estar exposta.

A elaboração dos relatórios relativos à execução do Plano, conforme descrita no Capítulo 4.3, será um controlo relevante nas tarefas de monitorização de risco.

4.1.2 ÁREAS DE ATIVIDADE EXPOSTAS À CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A partir de uma análise dos processos de cada uma das áreas de atividade da Empresa, estão expostos, pela sua natureza, à corrupção e infrações conexas:

Grupo/"Cluster" de Risco	Principais atividades expostas a corrupção	Áreas de atividade
Relações com entidades públicas	• Participação em concursos ou processos de contratação pública para a prestação de serviços ou venda de produtos;	• Área Financeira; • Recursos Humanos; • CCO; • QHSE.

	• Obtenção de licenças junto de Autoridades Públicas, nomeadamente licenças de funcionamento e respetiva gestão e fiscalização destes procedimentos (i.e., licenças e alvarás de construção); • Obtenção de autorizações (autorizações de trabalho, autorizações de residência, direitos de acesso, vistos, etc.); • Interações com autoridades de supervisão no âmbito de inspeções (autoridades fiscais, autoridades laborais/segurança social ou outras entidades/outras órgãos fiscalizadores).	
Relações com clientes	• Negociação, execução e gestão de contratos de venda; • Aceitação de pagamentos antecipados; • Promoção de atividade comercial com clientes localizados numa jurisdição ABC/CFT de alto risco; • Programas de Fidelização de Clientes,	• Área Financeira; • CCO; • Manufacturing.

	• Organização de eventos promocionais/visitas institucionais.	
Relações com fornecedores	• Seleção e acompanhamento de fornecedores; • Contratação com fornecedores; • Fluxo de pagamento com fornecedores.	• Área Financeira; • Recursos Humanos; • Manufacturing.
Responsabilidade Social Corporativa	• Doações ou contribuições financeiras.	• Área Financeira; • Recursos Humanos; • CCO; • Manufacturing; • QHSE; • Supply Chain; • R&D.
Oferta de presentes e hospitalidade	• Oferta de presentes; • Oferta de viagens e alojamento.	• CCO.
Atividades financeiras	• Gestão dos fluxos financeiros; • Gestão e validação de contas de despesas de colaboradores; • Gestão de faturação e pagamentos; • Administração, contabilidade e conciliação de contas bancárias; • Aceitação de pagamentos antecipados; • Capacidade de dispor dos ativos da Empresa /	• Área Financeira; • Recursos Humanos; • CCO; • Manufacturing; • QHSE; • Supply Chain; • R&D.

	de fazer transferências em nome da Empresa.	
Recursos Humanos	• Recrutamento direto/seleção de colaboradores; • Autorização de viagem ou outras despesas; • Gestão da folha de pagamento (cálculo e preparação); • Plano(s) e/ou esquema(s) de incentivos ou benefícios dirigidos aos colaboradores.	• Área Financeira; • Recursos Humanos; • CCO; • Manufacturing; • QHSE; • Supply Chain; • R&D.

4.1.3 MEDIDAS DE CONTROLO ANTICORRUPÇÃO

Como descrito, neste exercício, a Prysmian Celcat mapeou as medidas de controlo implementadas para prevenir ou corrigir a eventual exposição à corrupção e infrações conexas.

Os controlos relevantes são, por um lado, os controlos gerais que mitigam o risco global de corrupção na Empresa, e que integram o programa de conformidade anticorrupção e, por outro lado, os controlos destinados a abordar atividades específicas realizadas. As medidas de controlo relevantes para este exercício encontram-se descritas no Capítulo 3 e no Anexo II do presente Plano.

4.1.4 CONCLUSÕES DO EXERCÍCIO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

O resumo de alto nível do exercício de identificação, análise e avaliação do risco de corrupção e infrações conexas realizado é apresentado no Anexo II do presente documento.

Conforme aí evidenciado, a pontuação de risco global e a exposição à corrupção e infrações conexas da Prysmian Celcat são **baixas (B)**.

Na perspetiva da Empresa, as conclusões estão alinhadas com o grau geral e a maturidade do conhecimento e dos controlos existentes relativamente aos riscos de corrupção e infrações conexas na Prysmian Celcat.

A Empresa considera ainda que contribuíram para este resultado os seguintes fatores: (i) a atividade da empresa limita-se à produção e venda de cabos; (ii) existe um elevado nível de escrutínio e de responsabilidade sobre a operação em Portugal por parte das

empresas do Grupo (por exemplo, as atividades financeiras e de compras são controladas ao nível do Grupo); e (iii) a organização integra um Grupo cuja empresa-mãe é cotada em bolsa, estando, portanto, sujeita a requisitos de transparência reforçados e a sistemas robustos de controlo interno e gestão de risco.

Por outro lado, a Prysmian Celcat não identificou atividades cujo risco residual tenha sido classificado como elevado ou considerado material, o que implicaria a adoção de medidas adicionais e específicas.

4.2 FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

A Prysmian Celcat nomeou o RCN ou compliance officer do programa de conformidade anticorrupção como a pessoa responsável pela execução, controlo e revisão do Plano em conformidade com os requisitos do RGPC.

Esta função é responsável por:

- Coordenar o exercício de avaliação de riscos, promovendo o envolvimento e participação dos principais colaboradores da Empresa na identificação das principais atividades expostas a riscos de corrupção e infrações conexas.
- Coordenar a elaboração dos relatórios de avaliação anual e intercalar relativos à implementação do PPR, quando aplicável.
- Coordenar a revisão periódica do PPR.
- Acompanhar a implementação e eficácia das medidas preventivas e corretivas aqui previstas.
- Acompanhar a publicação das recomendações e orientações publicadas pela autoridade de supervisão, MENAC.
- Prestar quaisquer esclarecimentos aos colaboradores e diretores sobre este Plano.
- Atuar como ponto de contacto com o MENAC.

4.3 EXECUÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO

De acordo com as disposições legais pertinentes, a Prysmian Celcat compromete-se a rever este Plano de três em três anos ou sempre que ocorra uma alteração nas atribuições ou na sua estrutura orgânica e societária que justifique a revisão do conteúdo do PPR.

Além disso, a Prysmian Celcat acompanhará a implementação do Plano através, entre outras atividades, da elaboração dos relatórios de avaliação previstos pelo RGPC, nomeadamente:

- Relatório de avaliação intercalar, em outubro, sempre que seja identificado um risco elevado ou máximo.

- Relatório anual de avaliação sobre a implementação do PPR, em abril de cada ano, incluindo uma visão geral e uma autoavaliação do cumprimento das medidas de mitigação e corretivas identificadas e, se aplicável, o plano previsto para o seu cumprimento integral.

Estes relatórios, assim como o Plano, serão disponibilizados e divulgados no prazo de dez dias após a sua aprovação, nos canais da intranet e no website institucional.

5. ANEXOS

5.1 ANEXO I – CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Para efeitos da preparação e execução do presente plano, entende-se por corrupção e infrações conexas as infrações elencadas abaixo. Esta lista reflete uma análise prévia da corrupção e infrações conexas, tal como definidas no artigo 3.º do RGPC , nas quais as pessoas coletivas do setor privado podem ser consideradas agentes, e tem em conta a atividade desenvolvida pela Empresa.

Norma jurídica	Crime ou infração conexa	Descrição
Artigo 372.º n.º 2 do Código Penal Português (CP)	Oferta indevida de vantagem	Um crime de oferta indevida de vantagem é cometido por uma pessoa que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, dê ou prometa a um funcionário, ou a um terceiro, por indicação ou conhecimento daquele, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
Artigo 374.º do CP	Corrupção ativa	Um crime de corrupção ativa é cometido por qualquer pessoa que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, dê ou prometa a um funcionário, ou a um terceiro, por indicação ou com o conhecimento daquele, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial para que o funcionário público pratique qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
Artigo 335.º do CP	Tráfico de Influência	Um crime de tráfico de influência é cometido por quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou

Norma jurídica	Crime ou infração conexa	Descrição
		aceita, para si ou para terceiro, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência real ou suposta junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, quando o objetivo de tal conduta é obter qualquer decisão lícita ou ilícita favorável.
Artigo 368.º-A do CP	Branqueamento de capitais	Um crime de branqueamento de capitais é cometido por quem: (i) converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; (ii) ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens ou os direitos a ela relativos; e ainda (iii) quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. O crime de branqueamento de capitais pressupõe necessariamente a prática de um crime anterior, que tenha estado na origem dos fundos obtidos ilicitamente, que pode ou não

Norma jurídica	Crime ou infração conexa	Descrição
		ter sido cometido em território português nos termos dos n.ºs 1 e 6 do referido Artigo.
Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Um crime de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional é cometido por qualquer pessoa que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, dê ou prometa a um funcionário nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.
Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	Corrupção passiva no setor privado	Um crime de corrupção passiva no setor privado é cometido por um trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicita ou aceita para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	Corrupção ativa no setor privado	Um crime de corrupção ativa no setor privado é cometido por qualquer pessoa que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, dê ou prometa a um

Norma jurídica	Crime ou infração conexa	Descrição
		trabalhador do setor privado, ou a terceiro com o conhecimento daquele, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, para que possa praticar qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.
Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Um crime de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção é cometido por qualquer pessoa que obtenha um subsídio ou subvenção: (a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; (b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; (c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.
Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	Um crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado é cometido por qualquer pessoa que utilize prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou utilize prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na

Norma jurídica	Crime ou infração conexa	Descrição
		linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.
Artigo 37.º-A do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Utilização indevida de receitas da União Europeia	Um crime de utilização indevida de receitas da União Europeia é cometido por quem utiliza um benefício obtido legalmente, que resulte de receitas da União Europeia distintas das que sejam provenientes dos recursos próprios do imposto sobre o valor acrescentado, para fim diferente daquele a que se destina e que envolva prejuízo ou vantagem.
Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Fraude na obtenção de crédito	Um crime de fraude na obtenção de crédito é cometido por quem, ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: (a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; (b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; (c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.

Norma jurídica	Crime ou infração conexa	Descrição
Artigo 16.º n.º 2 da Lei n.º 34/87, de 16 de julho	Oferta indevida de vantagem a um titular de um cargo político	Um crime de oferta indevida de vantagem a um titular de um cargo político é cometido por quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
Artigo 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho	Corrupção ativa de um titular de um cargo político	Um crime de corrupção ativa é cometido por qualquer pessoa que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, dê ou prometa a titular de um cargo político, ou a um terceiro, por indicação ou com o conhecimento deste, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial para que pratique ou se abstenha de praticar qualquer ato contrário aos deveres do cargo ou em que a vantagem não seja devida.

5.2 ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS E CONTROLOS

Legenda: **I** – Impacto; **P** – Probabilidade; **A** – Alto; **M** – Médio; **B** - Baixo

Atividades de Risco	Risco inerente			Principais medidas de controlo	Risco Residual		
	I	P	Pontuação		I	P	Pontuação
Relações com entidades públicas	A	M	M	- Programa de Conformidade Anticorrupção, em especial o Procedimento de Gestão de Relações com a Administração Pública; - Procuração(ões).	M	B	B
Relações com clientes	A	M	A	- Programa de Conformidade Anticorrupção; - Limitações/regras para pagamentos antecipados; - Procuração(ões); - Triagem e Negociação de/com Clientes; - Concessão de benefícios por escrito.	M	B	M
Relações com fornecedores	A	M	M	- Programa de Conformidade Anticorrupção, especialmente o Procedimento de Terceiros; - Plataforma Prys Store e Sistema SAP; - Envolvimento do Grupo na triagem, autorização e pagamento de/a fornecedores; - Procuração(ões).	M	B	B
Responsabilidade Social Corporativa	M	M	M	- Programa de Conformidade Anticorrupção; - Procuração(ões).	B	B	B
Oferta de presentes e hospitalidade	M	B	M	- Programa de Conformidade Anticorrupção, especialmente o Código de Ética, a Política Anticorrupção e o Procedimento de Brindes/Presentes e Entretenimento; - Procuração(ões).	B	B	B
Atividades financeiras	A	M	A	- Programa de Conformidade Anticorrupção; - Proibição de pagamentos em numerário; - Envolvimento do Grupo na autorização e pagamento de/a fornecedores;	M	B	M

				• Envolvimento do Grupo nos procedimentos financeiros e contabilísticos; • Concessão de benefícios por escrito; • Plataforma e documentos escritos para a apresentação de despesas de trabalho; • A gestão financeira é apoiada por processos estruturados de autorização de despesas e ferramentas informáticas específicas definidas para fluxos de trabalho consistentes com poderes de despesa e funções organizacionais formalmente definidos; • Procuração(ões).			
Recursos Humanos	M	M	M	• Programa de Conformidade Anticorrupção; • Procuração(ões); • Política de Programas de Incentivos; • Procedimentos de contratação; • Plataforma e documentos escritos para a apresentação de despesas de trabalho; • Convenção coletiva de trabalho.	B	B	B

